MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

VOLUME I

NÚMERO DO PROCESSO

64321.019352/2023-93

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 – Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras matérias de necessidade do Comando da 12ª Região Militar, em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTO DO PROCESSO									
DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1					16				
2					17				
3					18				
4					19				
5					20				
6					21				
7					22				
8					23				
9					24				
10					25				
11					26				
12					27				
13					28				
14					29				
15					30				

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 01/2023

ÍNDICE DO PROCESSO

DOCUMENTO	Nº PÁGINA
ÍNDICE	01
TERMO DE ABERTURA	02
TERMO DE AUTUAÇÃO	03
DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	04 – 05
PUBLICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	06 – 07
PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO DA ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE	08
TERMO DE CIÊNCIA DA EQUIPE DA CONTRATAÇÃO	09 – 10
ETP DIGITAL	11 – 15
MAPA RISCOS	16 – 17
PLANILHA DEMOSTRATIVA E JUSTIFICATIVA DE CONTATAÇÃO	18 – 19
RELATÓRIO PESQUISA DE PREÇOS	20 – 22
TERMO DE REFERÊNCIA - DIGITAL	23 – 29
DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
NOTA DE CRÉDITO	31
DECLARAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL /2023	32
JUSTIFICATIVA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	33 – 46
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS	47
ATESTADO DE ADEQUAÇAÕ DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, DE 14 FEV 23	48
DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE DO PROCESSO	49
MINUTA DO CONTRATO DA EBC	50 - 57
TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	58
PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO DE COMPETÊNCIA OD	59 – 60
PARECER REFERENCIAL N° 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	61 – 78
CONSULTA CERTIDÃO CONSOLIDADA TCU/SICAF	79 - 81
LISTA DE VERIFICAÇÃO	

R. Nº 2
8

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

TERMO DE ABERTURA

INEXIGIBILIDADE Nº 1 /2023 – SALC
NUP:64321.019352/2023-93

Em conformidade com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação acima referenciado, com expectativa de recursos provenientes do Comando do Exército, visando à contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A, para atender o Comando da 12ª Região Militar.

Manaus–AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

Fl. Nº 3

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: Comando da 12ª Região Militar

OBJETO: Publicação de avisos e Editais em jornais de grande circulação – serviços de publicidade.

NÚMERO DO PROCESSO: 64321.019352/2023-93

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação Nr /2023

RECURSOS FINANCEIROS: estimativa de crédito UG PRINCIPAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho de 2023, nesta cidade de Manaus - AM, no Comando da 12ª Região Militar, autuo a documentação que se segue, a qual, após este ato constituir-se-á em autos do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nr /2023**, sob o número 64321.019352/2023-93, visando a contratação de serviços de publicidade sob regime de monopólio Legal da Empresa Brasil de Comunicação, constante do objeto do presente termo, para atender os interesses desta Organização Militar.

Manaus–AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023 – SALC.

NUP DO PROCESSO: 64321.019352/2023-93

OBJETO: Contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A para atender ao Comando da 12ª Região Militar.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando da 12ª Região Militar
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Almoxarifado do Comando da 12ª Região Militar
Responsável pela Demanda: 1º Ten ALBERTO ARAÚJO MANHÃES
E-mail: almoxarifado@12rm.eb.mil.br.

1. Justificativa da Necessidade da Contratação

O objeto deste processo é atender as necessidades de prestação de serviços de publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A, destinado ao Comando da 12ª Região Militar.

A prestação do serviço é continuada e de forma ininterrupta, por ser de extrema importância para o funcionamento administrativo desta organização militar, principalmente com relação a publicação de matérias de licitações em jornais de grande circulação.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente exigibilidade de licitação, conforme prescreve o inciso I do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, pelo motivo de que não existe outra prestadora dos serviços no âmbito do Governo Federal.

2. Quantidade dos serviços pretendidos:

O valor estimado citado no quadro abaixo, refere-se à primeira Nota de Crédito recebida, contudo, serão decentralizados novos créditos conforme a demanda necessária no decorrer do período.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMATIVO
1	Contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A para atender o Comando da 12ª Região Militar.	Serviço	13 Publicações (Estimativo)	R$ 20.000,00 (*)

As descentralizações ocorrerão à medida que forem surgindo necessidades de publicações de matérias em Jornais de grande circulação.

3. Prazo de entrega dos serviços:

A prestação de serviços de publicidade impressa é contínua e sem interrupções pela Empresa Brasileira de Comunicação - EBC, sendo fatura emitida de acordo com o uso de publicações pela Seção de Licitação e Contrato (SALC) do Comando da 12ª Região Militar.

Será Confeccionada a Nota de Empenho Estimativa e reforçada conforme forem sendo recebidos os novos créditos.

4. Indicação da Equipe de Planejamento:

ALBERTO ARAÚJO MANHÃES –1º TEN – Agente de Contratação

EVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO– 3º SGT–Membro da comissão de Contratação

SILVÍA MOREIRA DOS SANTOS – Membro da comissão de Contratação

Manaus–AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

ALBERTO ARAÚJO MANHÃES –1º TEN
Agente de Contratação

EVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO-3º SGT
Membro da comissão de Contratação

SILVIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro da comissão de Contratação

Com o presente Boletim Regional, está sendo distribuído o Aditamento nº 51/23-Esc Pes Cmdo 12ª RM, versando sobre distribuição dos Sargentos Temporários, para realização da 2ª Fase (EBST), nas Organizações Militares.

Em consequência, os Cmt/Ch/Dir das OM, o Esc Pes e a Aj G, ambas do Cmdo 12ª RM, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.128, de 3 AGO 23, da Seç Ct/Esc Pes Cmdo 12ª RM)

b. FISCAL DE CONTRATO - substituição

Designado para a função de Fiscal de Contrato Substituto, no período de 4 a 21 AGO 23, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, do Contrato nº 29/2019, firmando entre o Comando da 12ª Região Militar e a empresa AIRES TURISMO LTDA, em virtude do fiscal titular encontrar-se na Operação Ágata e que a atual fiscal substituta encontrar-se-á em gozo de férias, no referíodo período.

(Solução ao DIEx Nº 85-Fisc Adm/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM, de 31 JUL 23)

2º Ten OIT GABRIEL DA SILVA **RODRIGUES**

Em consequência, a B Adm Ap, a Fisc Adm, a SALC, o militar designado, todos do Cmdo 12ª RM, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.149, de 4 AGO 23, da Aj G Cmdo 12ª RM)

c. DESIGNAÇÃO - pregoeiro

Em solução ao DIEx nº 347-AjG/Cmdo 12ª RM, de 28 de julho de 2023, designo os militares da relação a seguir para compor a Equipe de Pregoeiro e Apoio ao **Pregão Eletrônico nº 5/2023**, cujo objeto é a **contratação do serviço de locação de embarcação para transporte de carga e/ou passageiros** do Comando da 12ª Região Militar, para atenderem ao que prescreve os art. 17 e 18, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a Licitação, na Modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

- 3º Sgt **GABRIELA** RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeira

- 3º Sgt **JAMILY** MACHADO DA SILVA
Pregoeira substituta

- 1º Ten OTT **PRISCILLA** BITENCOURT ALVES RIBEIRO
Equipe de Apoio - Militar habilitada em Direito

- ASP ROMÁRIO **LIRA** RIBEIRO
Equipe de Apoio - Militar habilitado em Contabilidade

Em consequência, a B Adm Ap, os militares e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 42933, de 31 de julho de 2023, da(o) Base Adm)

d. PROCESSO LICITATÓRIO - dispensa - designação da equipe de planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
"Forte Mendonça Furtado"
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Fl. Nº 7

Nota nº 43336, de 15 de agosto de 2023, da(o) Base Adm
Para o BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM

Publique-se
Em ____/_____/____

FERNANDO CUNHA DE ALMEIDA - Cel
Rsp pelo Expt Cmdo 12ª RM

PROCESSO LICITATÓRIO - designação da equipe de planejamento da contratação

Designo os militares a seguir para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da **Inexigibilidade 01/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em serviço de publicidade impressa e/ou eletrônica por intermédio da EBC (Empresa Brasil de Comunicações S.A):**

- 1° Ten ALBERTO ARAÚJO **MANHÃES,** Cmdo da 12ª RM;

- 3° Sgt EVANILDE **OLIVEIRA** DO NASCIMENTO, da Cia C 12ª RM; e

- 3º Sgt **SILVIA MOREIRA** DOS SANTOS, da Cia C 12ª RM.

Em consequência, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da B Adm Ap, a Cia C 12ªRM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43336, de 15 de agosto de 2023, da(o) Base Adm)

ILIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - Cel
Chefe da Base Administrativa e Apoio

Publicado no BOLETIM REGIONAL DA 12ª RM nº _____, de ____/_____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 15/08/2023

Designo os militares a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12/2023, cujo objeto é a aquisição de máquina copiadora de chaves.

1º Ten ALBERTO ARAÚJO **MANHÃES** - Cmdo 12ª RM

3º Sgt EVANILDE **OLVEIRA** DO NASCIMENTO Cia C 12ª RM; e

3º Sgt **SILVIA MOREIRA** DOS SANTOS - Cia C 12ª RM.

Em consequência, a B Adm Ap Cmdo 12ª RM, a Cia C 12ª RM, os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.116, de 2 AGO 23, da SALC da Ba Adm Ap Cmdo 12ª RM)

e. FUNÇÃO - substituição temporária

Passou a responder pela função de Chefe da Subseção de Pagamento de Militares da Ativa (SSPMA), da Seção de Pagamento de Pessoal do Cmdo 12ª RM, a contar de 3 AGO 23, o militar a seguir especificado:

- 1º Sgt Sau **RUI** CARLOS DE OLIVEIRA SOARES, da Cia C 12ª RM.

Em consequência, a B Adm Ap, o OD Pg Pes e a SPP, todos do Cmdo 12ª RM, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.122, de 3 AGO 23, da SPP Cmdo 12ª RM)

f. PROCESSO LICITATÓRIO - inexigibilidade de licitação - abertura

No despacho datado de 25 de julho de 2023, o Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar determinou a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023-12ª RM, cujo objeto é a contratação de serviço de publicidade de imprensa por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Em consequência, o Esc Adm 12ªRM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43034, de 27 de julho de 2023, da(o) Base Adm)

g. PROCESSO LICITATÓRIO - designação da equipe de planejamento da contratação

Designo os militares a seguir para compor a Equipe de Planejamento da Contratação do Pregão SRP 07/2023, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (QR), para o Comando da 12ª Região Militar:

- 3° Sgt MARLEI MARCIEL **CANDIDO**; e

- 3° Sgt MATHEUS GABRIEL **FERREIRA** DA **SILVA**, ambos da Cia C 12ªRM.

Em consequência, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da B Adm Ap, a Cia C 12ªRM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 43.048, de 28 JUL 23, da SALC B Adm Ap Cmdo 12ª RM)

h. PROCESSO LICITATÓRIO - pregão eletrônico - designação de equipe de apoio

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

Fl. Nº 9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023 – SALC
NUP DO PROCESSO: 64321.019352/2023-93
OBJETO: Contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A, para atender o Comando da 12ª Região Militar

TERMO DE CIÊNCIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

1. Nos termos do §2º, do Art. 22, da IN Nº 05/2017, declaramos para os devidos fins que esta Equipe de Planejamento da Contratação, tem ciência da designação para realizar os trabalhos de planejamento da contratação, cujo o objeto é a prestação de serviços de publicidade em geral para atender necessidades da Seção de Licitação do Comando da 12ª Região Militar, por meio de pessoa jurídica, tendo competência para a completa execução das etapas do planejamento, além de possuir aspectos técnicos e de uso do objeto, tendo conhecimento das atribuições descritas abaixo:

a. Elaboração dos Estudos Preliminares contendo:

I – Necessidade da contratação;

II – Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III – Requisitos da contratação;

IV – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – Estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – Providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – Declaração da viabilidade ou não da contratação.

Fl. Nº 10

b. Elaboração do Gerenciamento de Riscos; e

c. Documento de Formalização da Demanda.

2. Toda a manifestação desta equipe visa cumprir a exigência contida no § 2º, do Art. 22, da IN nº 05/2017.

Manaus–AM, 31 de agosto de 2023.

Ciência da Equipe de Planejamento da Contratação:

ALBERTO ARAÚJO MANHÃES –1º TEN
Agente de Contratação

EVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO-3º SGT
Membro da comissão de Contratação

SILVIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro da comissão de Contratação

- Aprovo o presente documento:

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 18/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321019352202393

2. Descrição da necessidade

O objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidas pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades do Comando da 12ª Região Militar, em jornal diário de grande circulação.

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 (art. 54, §1°), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

> *"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação." (Grifo nosso)"*

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ALMOXARIFADO	ALBERTO ARAÚJO MANHÃES –1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fundamento para contratação da EBC decorre da Lei .º 11.652/08 e do Decreto nº 6.555/08, respectivamente abaixo:

"Art. 8º Compete à EBC:

> *(...)*
>
> *VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 9 o As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3o A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8o, inciso VII, da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social. (Grifo nosso)*

Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 74, caput, da Lei n° 14.133/21.

Ademais a EBC apresenta regras contratuais previamente definidos, conforme encaminhamento da minuta de contrato, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC e os demais documentos padrão da Advocacia Geral da União, com os devidos ajustes.

Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 5 (cinco) anos, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir caráter continuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal.

O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes.

O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

Outro requisito é o âmbito de circulação dos jornais que, para a presente contratação deverá ser considerada o território nacional, tendo em vista a abrangência dos projetos executados na Central de Compras, os quais atendem as unidades descentralizadas da União, e alguns casos os órgãos e entidades estaduais e municipais.

5. Levantamento de Mercado

A EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da impressa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço é realizado com base na Lei n. 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

De acordo com a definição no endereço eletrônico http://publicidadelegal.ebc.com.br/, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal.

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita, por intermédio do Comando da 12ª Região Militar pela EBC que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

Caberá ao Comando da 12ª Região Militar na qualidade de CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento da matéria legal a ser veiculado, os procedimentos e prazos, de acordo com o estabelecido pela EBC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se 35 (trinta e cinco) publicações, tendo em vista os 15 (quinze), projetos em andamento.

Tendo em vista a vantajosidade em ter 60 (sessenta) meses de duração contratual e por tratar-se de quantidade estimada, deve-se considerar o quantitativo do ano corrente (2023) para os anos subsequentes.

Caso haja variação nas quantidades licitadas o contrato oriundo deste ETP deverá sofrer os devidos ajustes de modo a guardar compatibilidade com a necessidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 20.000,00

A estimativa de contratação inicial dos serviços é de aproximadamente R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O presente objeto está fundamentado no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021,bem como nas demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública Federal.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os serviços fica notório pelo fato de que a EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A é a única prestadora de serviços, caracterizando, assim, a inexigibilidade de licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda não foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2023, contudo de acordo com DECRETO nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 é possível sua inserção no PCA 2023, a saber:

> *Art. 16.Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente. Parágrafo único.*
>
> *O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade as licitações realizadas por este Comando nos jornais de grande circulação, conforme abordado no justificado no tópico 2 - Descrição da necessidade.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

O setor competente (Seção de Aquisições Licitações e Contratos - SALC), serão os responsáveis pelos trâmites na publicação dos processos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante para, é necessária segue-se o posicionamento da EBC não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 sobre a extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

Vale destacar que o contrato a ser firmado já possui as cláusulas definidas pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, restando o Comando da 12ªRegião Mili a adesão desse, por isso, restando o aceite.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALBERTO ARAUJO MANHAES
Agente de contratação

EVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Membro da comissão de contratação

SILVIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro da comissão de contratação

ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023 – SALC
NUP DO PROCESSO: 64321.019352/2023-93
OBJETO: Contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A, para atender ao Comando da 12ª Região Militar

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO 01 – CONTRATAR EMPRESA SEM ESPECIALIZAÇÃO NECESSÁRIA		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	**Dano**	
1	Insucesso na prestação do serviço pretendido.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Definição de especificações técnicas dos serviços que garantam a contratação de empresa especializada de acordo com as normas vigentes.	OM Requisitante
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Abrir processo administrativo para retificar a fase da habilitação técnica.	**SALC**

RISCO 02 – IRREGULARIDADE DA EMPRESA (CERTIDÕES)		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Atraso no andamento do processo.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Conferência por meio de checklist.	**SALC**
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Contatar os fornecedores para regularização das pendências.	**SALC**

RISCO 03 – INCONFORMIDADE DO PROCESSO		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Atraso no andamento do processo.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Conferência por meio de checklist.	**SALC**
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Contatar os fornecedores para regularização das pendências.	**SALC**

RISCO 04 – REALIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO FORA DOS QUANTITATIVOS PEDIDOS PELA ORGANIZAÇÃO MILITAR		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	**Dano**	
1	Impacto direto nos quantitativos de outra OM vinculada atrasando e prejudicando a mesma.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Realizar a conferência dos DIEx requisitórios no momento do protocolo, para verificação se está obedecendo os quantitativos informados no processo.	Setor de Aquisição
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Refazer o diex requisitório alterando corretamente os quantitativos.	Almoxarifado da OM

Manaus, AM, 31 de agosto de 2023.

ALBERTO ARAÚJO MANHÃES –1º TEN
Agente de Contratação

EVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO – 3º SGT
Membro da comissão de Contratação

SILVÍA MOREIRA DOS SANTOS – 3º SGT
Membro da comissão de Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMANDO DE ELEMENTOS DE FRONTEIRA/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

INEXIGIBILIDADE Nº /2023 – SALC

PLANILHA DEMOSTRATIVA

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64321.019352/2023-93, de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da lei 14.133 de 1º abril de 2021:

2. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMATIVO
01	Contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A para ate o COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR.	Serviço	13 Publicações	R$ 20.000,00 (*)

(*) O valor estimado citado no quadro demonstrativo acima, refere-se a primeira Nota de Crédito recebida, contudo, serão decentralizados novos créditos conforme as demandas de publicações de matérias no decorrer do período.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos de licitações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme determinação contida na Lei nº 14.133/2021.

A EBC Serviços, distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

Justifica-se a presente contratação tendo em vista atender com razoabilidade as publicações dos atos administrativos do Comando da 12ª Região Militar.

Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio Constitucional da Publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina que sejam publicados seus atos administrativos.

Sendo assim, o **processo de Inexigibilidade de Licitação n° /2023**, visa à contratação de serviços de publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. CNPJ nº 09.168.704/0001-42.

Fl. Nº 19

O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03, 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da impressa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante do exposto, reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, inciso I, da lei 14.133 de 1° abril de 2021, para a contratação de serviços de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.

4. CONCLUSÃO:

Do exposto, conclui-se que o processo para a contratação especificada tem como fundamento legal disposto no Art. 74, inciso I, da lei 14.133 de 1° abril de 2021.

Manaus–AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha: **0002/2022**
Data Emissão: 23/08/2022

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: **CMDO 12ª RM - AM - MANAUS**	CNPJ: 09.633.335/0002-00
Razão Social: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	Incrição Estadual:

Título da publicação: **Aviso de Chamada Pública nº 02/2022 - Cmdo 12ª RM**	
Fornecedor: **EBC Serviços**	Tipo de campanha: **LEGAL**
Mídia solicitada pelo cliente: **R$ 1.189,24**	Midia solicitada pelo cliente: **R$ 0,00**
Mídia valor total: **R$ 1.189,24**	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI011096/2022	A Crítica (AM)	Manaus - AM	23/08/2022	37,00	2 x 8	Ind.Reg.	R$ 1.189,24	25.000	Editor.	47,57

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:
** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.
> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme clausula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Manaus - AM	ARIANE UMBELINO DA SILVA Fone: (92) 3659-1251	ARIANE UMBELINO DA SILVA Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616

Compras.gov.br

Fls Nº 21

Relatório de Pesquisa de Preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Título	Editado por	Status
40/2023	160111	EBC	ENILSON DOS SANTOS	Rascunho

Observações

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item
892 - Propaganda e publicidade

Unidade de Fornecimento	Quantidade
UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Media	Mediana	Maior Preço
R$ 5.695,8000	R$ 6.428,6000	R$ 6.490,0000	R$ 7.100,0000

Filtro Aplicado:

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Compõe
1	I	Compras.gov.br	ESTADO DE SERGIPE	1	R$ 7.100,0000	30/03/2023	Sim

Id da Compra	Nº do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
92558405000022020	1	30/03/2023	925584	SISPP	Pregão

Objeto da Compra

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção pública de fornecedores para contratação de microempresaou empresa de pequeno porte especializada em propaganda volante (publicidade em veículo de som), para o projeto de pesquisa intitulado PEAC Geografia 2018/2020, gerenciado pela Fapese, conforme condições e especificações constantes noedital e em seus anexos.

Esfera	Fornecedor	Marca/modelo	Compra
Estadual	FACHINELI COMUNICACAO LTDA		Acesse a compra

Nº	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Compõe
2	I	Compras.gov.br	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	1	R$ 6.490,0000	15/02/2023	Sim

Id da Compra	N° do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
16800306000122024	1	15/02/2023	168003	SISPP	Dispensa



Objeto da Compra

Objeto: Serviço de publicação institucional espaço publicitário em revista especializada.

Esfera	Fornecedor	Marca/modelo	Compra
Federal	EXPERTISE PRESS ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA		Acesse a compra

N°	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Compõe
3	I	Compras.gov.br	ESTADO DE SAO PAULO	1	R$ 5.695,8000	09/02/2023	Sim

Id da Compra	N° do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
92865006000402020	1	09/02/2023	928650	SISPP	Dispensa

Objeto da Compra

Objeto: Serviços de publicidade oficial para esta edilidade no decorrer do ano de 2023.

Esfera	Fornecedor	Marca/modelo	Compra
Estadual	PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA		Acesse a compra

Relatório emitido em 24/05/2023 - 15:36

Memória de calculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, divida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos."

Termo de Referência 7/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2023	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM	FELIPE MOTA ALMEIDA	04/09/2023 14:59 (v 2.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		64321019352202393

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S. A, visando atender as demandas, exigidas pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras matérias de necessidade do Comando da 12ª Região Militar;

ITEM	*DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	*UNID MEDIDA*	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR
1	Contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A para atender o Comando da 12ª Região Militar.	Serviço	13 Publicações (Estimativo)	R$ 20.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço a ser contratado possuir caráter continuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133 /2023. 1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A referida contratação deve ser efetivada por Inexigibilidade de Licitação, com base no CAPUT do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08 de setembro de 2008, que estabelece que "A

publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

Fl. Nº 24

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. O contrato será estimado, não havendo asseguramento a CONTRATADA quantitativo mínimo de publicações, ademais trata-se de empresa pública organizada e mantida pela União.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma remota.

5.1.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.1.2.1. Competirá ao(à) CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pelo(a) CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição de uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico https://www. gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 15hs (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) CONTRATANTE.

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) O(A) CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) O(A) CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799- 5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br."

5.1.2.2. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao (à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.1.2.3. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do (a) CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

5.1.2.3.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.

5.1.2.3.2. O desconto especificado no item 7.1. do Contrato, tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

Fl. Nº 26

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à 6.1. Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento.

6.2.2.2. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

6.3.2.1. O recebimento provisório se dará, no dia seguinte, com a verificação da publicação no jornal indicado.

6.3.2.2. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.

6.3.3.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Fl. Nº 27

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021. 7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.11.1. Habilitação Jurídica:

7.11.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.11.2.6.1. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 160076;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: I3DAFUNPUBL.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALBERTO ARAUJO MANHAES
Agente de contratação

SILVIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro da comissão de contratação

EVANILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Membro da comissão de contratação

Despacho: DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO: Aprovo o presente Projeto Básico de Prestação de Serviços de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.

ARTHUR JOSE MARINS PIMENTEL
Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

Fl. Nº 30

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 64321.019352/2023-93

Inexigibilidade nº 1 /2023 – SALC

Objeto: Contratação de Serviço de Publicidade impressa e /ou eletrônica.

Valor estimado inicial da Contratação: **R$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Rubricas Orçamentárias:
PTRES: 171460
FONTE: 1000000000
UGR:160073
PI: I3DAFUNPUBL

Eu, no exercício de Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar nos termos do § 1º do Art 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do Art 167 da CRFB/1988, bem como do Inciso IV do Art 72, da Lei 14.133/21; e ainda do Inciso II do Art 16 e do Inciso IV do Art 37, ambos da Lei Complementar nº 101/00, ***declaro***, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, ***que a despesa que se pretende realizar*** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – ***é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação***. Por fim, informo que a presente declaração está acompanhada de documento extraído do SIAFI.

Manaus, AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC

Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

__ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
09/08/23 11:25 USUARIO: ADRIENNE



DATA EMISSAO : 09Ago23 VALORIZACAO : 09Ago23 NUMERO : 2023NC012732
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160014 / 00001 - CMDO 12A RM
OBSERVACAO
(ATD DESPESAS COM PUBLICAÇÕES DE EDITAIS,AVISOS,CONVOCAÇÕES E EBC).
DOC DE REFERENCIA:DIEX Nº177-SALC/B ADM AP 12ª RM/CMDO 12ªRM, DE 07/08/2023.
PRAZO DE EMPENHO:ATÉ 31 AGO 2023.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171460	1000000000	339000		160073	I3DAFUNPUBL	20.000,00

LANCADO POR : 06468674158 - FABIO LIMA UG : 160073 09Ago23 10:43
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Fl. Nº 32

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/2023.

Declaro que o presente processo de Inexigibilidade de Licitação não foi incluído no Plano de Contratação Anual (PCA/2023) em execução no corrente ano, contudo, obedece ao Plano de Gestão e Objetivos estratégicos Organizacionais (OEO) e Fatores Críticos de Sucesso (FCS) do Comando da 12ª Região Militar. Vale ressaltar que, a contratação encontra-se devidamente justificada no item 02, dos Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO) do Plano de Gestão, com o objetivo estratégico de aprimorar o Setor Administrativo na contratação de serviços de Publicidade impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A, atendendo a Sessão de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do Comando da 12ª Região Militar

Manaus–AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL DA 12ª REGIÃO MILITAR 2020 – 2023

1. FINALIDADES

a. Definir as linhas gerais da gestão do Comando da 12ª Região Militar para o período de 2020 a 2023, tendo como objetivo orientar as ações a serem desenvolvidas por este G Cmdo Ter e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS).

b. É um plano estratégico, um referencial básico de Governança, que formaliza a Visão de Futuro da 12ª Região Militar em consonância com a Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx).

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição Federal do BRASIL.

b. Sistema de Excelência de Organização Militar (SE-OM), Edição 2008.

c. Instruções Provisórias de Planejamento Estratégico Organizacional (IP PEO/SE-EB).

d. Portaria Nr 1253 – Cmt Ex, de 5 DEZ 13, que aprovou a Concepção de Transformação do Exército 2013-2022.

e. Portaria Nr 1266 - Cmt Ex, de 10 SET 15, que atualizou o Sistema de Excelência do Exército Brasileiro (SE - EB).

f. Instrução Normativa conjunta Nr 1, de 10 MAIO 16, da Controladoria-Geral da União, dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

g. Plano Estratégico do Exército 2020-2023.

h. Plano de Gestão do Comando Militar da Amazônia 2020-2023.

i. Diretrizes do Comandante da 12ª Região Militar.

3. MISSÃODA 12ª REGIÃO MILITAR

A fim de possibilitar ao Exército Brasileiro e, particularmente, ao Comando Militar da Amazônia (CMA), a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem:

a. coordenar a execução das atividades logísticas, administrativas e territoriais em sua área de responsabilidade.

b. planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas, bem como o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, o Serviço de Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas e a Inspetoria de Saúde, mantendo a preservação dos valores, memória e tradições militares.

c. ficar em condições de contribuir: com operações internacionais; com o desenvolvimento nacional e regional sustentáveis; e com as ações subsidiárias e de defesa civil na Amazônia Ocidental.

d. ficar ECD mobiliar um CLTO – Comando Logístico do Teatro de Operações ou um CLAO – Comando Logístico da Área de Operações, quando ativada a Estrutura Militar de Defesa.

MISSÃO SÍNTESE

a. Na Amazônia Ocidental, cooperar com o Comando Militar da Amazônia na defesa da Pátria, na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, nas operações internacionais, nas ações subsidiárias e de defesa civil.

b. Planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas, bem como o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, o Serviço de Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas e a Inspetoria de Saúde, mantendo a preservação dos valores, memórias e tradições militares, bem como o Desenvolvimento Nacional e Regional sustentáveis.

4. PRINCÍPIOS, CRENÇAS E VALORES

a. Hierarquia e disciplina
b. Respeito ao meio ambiente
c. Civismo e Culto das Tradições Históricas
d. Comprometimento profissional
e. Confiabilidade
f. Proatividade e sinergia
g. Preceitos morais
h. Espírito de corpo

Fl. Nº 35

5.DIAGNÓSTICO ESTRATÉGICO

POSITIVO	NEGATIVO
Forças (S)	**Fraquezas (W)**
Implantação dos Programas de Assistência Social do Exército Brasileiro	Grande rotatividade dos militares de carreira em decorrência das movimentações
Controle dos recursos disponibilizados e execução orçamentária	Política de Gestão de Riscos, Integridade e Controles
Espírito de corpo elevado e bom espírito de cumprimento de missão	Falta de sistema de monitoramento por câmeras em todas as áreas críticas do aquartelamento
Adequada seleção dos Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO) com foco no aumento do nível de operacionalidade	Segurança orgânica no que tange a sensibilização do público interno
Existência de Plano de Gestão Ambiental, Logística Sustentável e Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Instalações físicas não dimensionadas à demanda existente e com necessidade de reparos constantes
Melhoria na consolidação da metodologia do Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) e o consequente alinhamento estratégico com os Comandos Enquadrantes e as OMDS	Rede lógica deficitária, com meios de TI modestos
Sistemas de Medição de Desempenho (Estratégicos e Processos Organizacionais)	Instalações das CFSA (Comissões de Seleção das Forças Armadas) inadequadas e sem OM fixas nas cidades do interior
Processos internos bem estruturados	Falta de pessoal nas OMDS
Liderança voltada para o alcance dos resultados nos diversos níveis da OM	Infraestrutura deficiente para as diversas missões das OMDS
Estímulo à melhoria contínua dos processos organizacionais da OM por meio de Simpósios, VIOT e Estágios	Limitações Médico-hospitalar à família militar
Valorização dos recursos humanos	Processo de aquisições e distribuição deficientes
Comandante e quadros qualificados, com experiência e conhecimento da Região Amazônica e suas particularidades.	-
Oportunidades (O)	**Ameaças (T)**
Credibilidade da 12ª Região Militar junto a sociedade da Amazônia Ocidental (AMAZONAS, RORAIMA, RONDÔNIA e ACRE), indicando uma projeção positiva da imagem do Exército Brasileiro.	Pouca disponibilidade ou qualidade dos produtos na região, fazendo com que uma considerável parte dos itens de suprimento sejam adquiridos em outras regiões do país, onerando o custo e aumentando o tempo de entrega.
Bom relacionamento com Instituições de Ensino (IE) decorrentes de atividades relacionadas ao Serviço Militar	Restrições Orçamentárias da Força
Importância estratégica da área	Descumprimento dos acordos de cooperação por parte dos Governos Estaduais e Prefeituras Municipais
Possibilidade de aporte de recursos orçamentários para realização de ações subsidiárias e programas sociais, com reflexos positivos para a Organização Militar.	Atividades de transporte e logística onerosas, tendo em vista sua complexidade

INTERNO

EXTERNO

Boa Integração com as demais Forças	Aumento de organizações criminosas que atuam na região
Boas parcerias com os setores público e privado	Reduzida capacidade logística das OM da área da Amazônia Ocidental
Disponibilidade de Estágios e Cursos de capacitação em entidades civis para o efetivo militar da OM e OMDS	Atuação de grupos ideológicos na Amazônia
Bom relacionamento com os Escalões Superiores e OMDS	Grande interesse regional em patrimônios da União sob jurisdição da 12ª RM

6. VISÃO DE FUTURO

Até 2023, no âmbito do Exército Brasileiro, particularmente no Comando Militar da Amazônia e na Sociedade da Amazônia Ocidental, ser uma Organização Militar de excelência na prestação dos serviços ligados à sua atividade-fim, mantendo, em seus quadros, profissionais capacitados e motivados, empregando meios tecnologicamente avançados e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental.

7. MAPA ESTRATÉGICO

MAPA ESTRATÉGICO
12ª Região Militar

MISSÃO: Na Amazônia Ocidental, cooperar com o Comando Militar da Amazônia, na defesa da Pátria, na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, nas operações internacionais, nas ações subsidiárias e de defesa civil, planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas, bem como o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), a Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP), a preservação dos valores, memória e tradições militares, bem como o desenvolvimento nacional e regional sustentável.

VISÃO: Até 2023, ser uma Região Militar reconhecida no âmbito do Exército Brasileiro, particularmente no Comando Militar da Amazônia e na Sociedade Amazônica, pela excelência na prestação dos serviços ligados à sua atividade-fim, mantendo, em seus quadros, profissionais capacitados e motivado, empregando os meios tecnologicamente avançados e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental.

SOCIEDADE

- OEO 1 – CONTRIBUIR COM O CMA NAS AÇÕES DE SEGURANÇA E DEFESA NA ÁREA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL.
- OEO 2 – CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ÁREA DA 12ª REGIÃO MILITAR E OMDS

PROCESSOS CRÍTICOS

- OEO 3 – OTIMIZAR O EMPREGO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA 12ª RM
- OEO 4 – INTEGRAR-SE AO NOVO SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE APERFEIÇOANDO A DOUTRINA DE APOIO LOGÍSTICO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL
- OEO 5 – RACIONALIZAR E MODERNIZAR O SEU SISTEMA DE GESTÃO, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, GESTÃO DO BEM PÚBLICO E RECURSOS DISPONÍVEIS
- OEO 6 – GERENCIAR A EXECUTAÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS COM IMPLICAÇÕES PARA A 12ª RM, EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES E DIRETRIZES DOS ESCALÕES SUPERIORES

APRENDIZADO E CRESCIMENTO

- OEO 7 – PRESERVAR OS VALORES, TRADIÇÕES E A MEMÓRIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO
- OEO 8 – APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE INSTRUÇÃO/CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL MILITAR, PROPORCIONADO O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS

INSTITUCIONAL

- OEO 9 – VALORIZAR A DIMENSÃO HUMANA DA FORÇA, NO ÂMBITO DA 12ª REGIÃO MILITAR
- OEO 10 – BUSCAR A INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

8. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os Objetivos Estratégicos Organizacionais estabelecidos pelo Comando da 12ª Região Militar, alinhados aos Objetivos Estratégicos do Exército e do Comando Militar da Amazônia:

OEO 1 – CONTRIBUIR COM O CMA NAS AÇÕES DE SEGURANÇA E DEFESA NA ÁREA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Difundir a importância da Defesa Nacional perante a Sociedade da Amazônia Ocidental, participando sistematicamente do cenário amazônico e de suas adversidades, empreendendo esforços para o cumprimento das missões de segurança, demonstrando, assim, a relevância e a necessidade da presença de um Exército em permanente estado de prontidão, bem como cadastrar e registrar talentos no caso de ativação da Hipótese de Emprego de Defesa Nacional, bem como empresas que tenham capacidade de serem mobilizadas para fornecer suprimentos dentro de cada função logística.

OEO 2 – CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ÁREA DA 12ª REGIÃO MILITAR E SUAS OMDS

Promover estratégias sustentáveis que comprometam coletivamente a Organização Militar, por intermédio do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, Auditoria Ambiental e Educação Ambiental para ampliar o respeito à diversidade do meio ambiente e a perspectiva das atividades da 12ª Região Militar e das suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas, de forma que se transforme a teoria em prática.

OEO 3 – OTIMIZAR O EMPREGO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Contribuir com a racionalização de estruturas e processos, por meio do uso de ferramentas gerenciais e de Tecnologias da Informação (TI) disponibilizadas, particularmente as de informática, com foco na busca pela agilidade de processos e integração do Comando da 12ª Região Militar com os seus cidadãos-usuários.

OEO 4 – INTEGRAR-SE AO NOVO SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE, APERFEIÇOANDO A DOUTRINA DE APOIO LOGÍSTICO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Sendo o Comando da 12ª Região Militar de emprego Estratégico Regional do CMA, pretende-se mitigar as dificuldades das atividades logísticas impostas pelo ambiente Amazônico, considerando as prioridades e peculiaridades das áreas estratégicas e hipótese de emprego, a carência estrutural de recursos e meios, os planos de mobilização estabelecidos, a análise dos principais processos logísticos e o aperfeiçoamento de suas atividades básicas, de modo a integrar as informações corporativas das OMDS pertencentes a 12ª Região Militar e disponibilizá-las aos escalões enquadrantes, bem como realizar estudo de Estado-Maior para a integração ao novo Sistema Logístico Militar Terrestre.

OEO 5 – RACIONALIZAR E MODERNIZAR O SEU SISTEMA DE GESTÃO, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, GESTÃO DO BEM PÚBLICO E RECURSOS DISPONÍVEIS

Racionalizar e modernizar a gestão, a estrutura organizacional e a infraestrutura (instalações), utilizando as ferramentas disponibilizadas pelo SE-EB e a capacitação do pessoal, conduzindo o projeto para a criação da Base Administrativa da12ª RM, estabelecendo ações que associem e/ou integrem o planejamento das atividades de apoio às atividades-fim, de forma a proporcionar prioridade à atividade-fim, otimizando, assim, o emprego dos recursos de toda ordem empregados na Organização.

OEO 6 - GERENCIAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS, COM IMPLICAÇÕES PARA A 12ª RM, EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES E DIRETRIZES DOS ESCALÕES SUPERIORES

Administrar de forma eficaz a execução dos Projetos Estratégicos da Força que sejam desenvolvidos na área da Amazônia Ocidental, buscando, assim, o cumprimento de suas etapas e a apresentação de um resultado satisfatório na entrega final, no que contribuirá com a Nova Concepção Logística na Amazônia Ocidental.

OEO 7 – PRESERVAR OS VALORES, TRADIÇÕES E MEMÓRIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Preservar os valores, as tradições e a memória do EB, promovendo a integração do público interno e externo, por meio de instruções/palestras periódicas específicas, a fim de fortalecer a Cultura Militar, particularmente nos quadros pois, ao travar contato com os principais eventos históricos, esses integrantes contribuirão para preservar a memória da Instituição.

OEO 8 - APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE INSTRUÇÃO/CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL MILITAR, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS

Promover a constante transferência de conhecimento por meio de instruções/capacitações periódicas específicas, simpósios, estágios e eventos correlatos.

OEO 9 - VALORIZAR A DIMENSÃO HUMANA DA FORÇA NO ÂMBITO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Criar melhores condições de vida, com prioridade nas áreas de saúde, moradia, assistência social, lazer, ensino e ambiente de trabalho, de forma a aumentar a motivação dos quadros e a satisfação de seus familiares em pertencerem à família militar da 12ª Região Militar e, ainda, preparar o militar para o seu melhor aproveitamento funcional, valorizando suas capacitações. Busca-se, também, com este objetivo, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos militares e seus familiares que vivem nos Pelotões Especiais de Fronteira (PEF), de forma a envidar esforços para oferecer condições favoráveis durante o período de permanência na fronteira da Amazônia Ocidental.

OEO 10 - BUSCAR A INTEGRAÇÃO PERMANENTE COM A SOCIEDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

Incrementar e fortalecer as relações do Comando da 12ª RM com Órgãos e autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ampliando a interação com os demais segmentos sociais (Escolas, Associações, Imprensa, dentre outros) e sociedade em

geral. Difundir aos formadores de opinião pública o papel e a situação do EB, as peculiaridades da carreira militar, bem como as necessidades e perspectivas da Força Terrestre.

9. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

OEO 1 – CONTRIBUIR COM O CMA NAS AÇÕES DE SEGURANÇA E DEFESA NA ÁREA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (SOCIEDADE)						
FCS	**Iniciativa**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Capacidade Operacional	1.1 Ampliação da Capacidade Operacional	1.1.1 Otimizar a capacidade de mobilização de pessoal da 12ª Região Militar	1.1.1 Ampliar os meios de divulgação dos ExAR, recrutamento e seleção e processos seletivos.	M1.1.1 Atingir 50% do efetivo a ser mobilizado no ano A	ID 1.1.1.1 percentual do efetivo mobilizado no ano A	Esc Pes (Seç Mob e SSMR)
				M 1.1.2 Atingir 80% do efetivo recrutado	ID 1.1.2.1 percentual do efetivo recrutado	
		1.1.2 Aperfeiçoar o Sistema de Mobilização	1.1.2 Contribuir com o aperfeiçoamento dos Sistemas de Mobilização de Recursos Humanos e Logísticos (2020 – 2023)	M 1.1.3Atingir 100% do aperfeiçoamento dos Sistemas de Mobilização de Recursos Humanos e Logísticos (2020/2023)	ID1.1.3.1 percentual de 100%dos aperfeiçoamentos dos recursos(2020/2023)	Esc Pes e CCOL
		1.1.6 Executar Operações Militares na Área do CMA no Ano A.	1.1.6 Apoiar com meios de Logística as Operações Militares na Área do CMA no Ano A	M.1.1.6 disponibilizar meios logísticos e aperfeiçoamento do sistema de suprimentos regional	ID.1.1.6.1 Percentual de apoio Logístico nas operações militares realizadas na área do CMA	E3/ Esc Adm/ CCOL
	1.2 Ampliação das capacidades de mobilidade e elasticidade do CMA	1.2.1 Aperfeiçoar a sistemática de instrução com ênfase no Efetivo Variável	1.2.1 Experimentar a sistemática de centralização da Instrução Individual do EV, sem comprometer a continuidade dos Efetivos existentes nas OM	M1.2.1 Atingir 100% da centralização da instrução individual do EV	ID 1.2.1.1 Quantidade de anos em que a centralização de instrução ocorre	Esc Pes
					ID 1.2.1.2 Grau de preparo das tropas	
			1.2.2 Estudar o Centro de Formação de Reservistas e Recrutas (CFRR)	M 1.2.2 Concluir todas as medidas de implantação do CFRR	ID 1.2.2.1 Grau de disponibilidade das OM inseridas no CFRR	Esc Pes
		1.2.2 Ampliação da Mobilidade no Modal Fluvial	1.2.2.1 Planejar a manutenção e o recompletamento de embarcações conforme QDM de cada OM.	M 1.2.2.1 .Gerenciar o percentual de embarcações disponíveis e os recursos para a disponibilidade do material.	ID 1.2.2.2 Percentual de embarcações disponíveis para emprego nas Op Mil.	Esc Adm/ CCOL CECMA
		1..2.3. Ampliação da Mobilidade no Modal Terrestre	1.2.3.1 Planejar a manutenção e o recompletamento de viaturas conforme o QDM de cada OM	M.1.2.3 Gerenciar o percentual de viaturas disponíveis e os recursos para a disponibilidade do material.	ID.1.2.3.1 Percentual de Vtr Op disponíveis para emprego nas Op Mil.	Esc Adm/ CCOL Pq R Mnt/12
Contato com as Forças Auxiliares, PF e PC	1.3 Ampliação das ligações de segurança	1.3.1 Realizar cadastro dos Cmt	1.3.1 Registrar os Cmt e Chefes das FAux, PF, PM e PC	M 1.3.1 Atingir 100% dos cadastros dos Cmt	ID 1.3.1.1 percentual de Execução dos contatos com os Órgãos e seus Cmt	Seç Intlg

OEO 2 - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ÁREA DA 12ª RM E OMDS (SOCIEDADE)						
FCS	**Iniciativas**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Cumprimento da Política de Meio	2.1 Otimização da Gestão Ambiental no âmbito da 12ª	2.1.1 Aperfeiçoar o controle ambiental nas atividades	2.1.1 Institucionalizar o Sistema de Gestão Ambiental do Exército	M 2.1.1 Atingir 100% do Sistema	ID 2.1.1.1 percentual de Execução do	Of Meio Amb

Ambiente do Exército	Região Militar e OMDS	militares no âmbito da 12ª Região Militar	no âmbito da 12ª Região Militar	de Gestão Ambiental	Sistema de Gestão Ambiental na OM	

OEO 3 - OTIMIZAR O EMPREGO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA 12ª RM (PROCESSOS CRÍTICOS)						
FCS	**Iniciativas**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Infraestrutura de TI em que atendam às necessidades da 12ª Região Militar	3.1 Aperfeiçoamento da Infraestrutura de Sistemas da 12ª Região Militar	3.1.1 Aperfeiçoar a estrutura de Tecnologia da Informação	3.1.1 Aperfeiçoar a gestão dos serviços de TIC	M 3.1.1 Aperfeiçoar a gestão dos serviços de TIC	ID 3.1.1.1 Prover atualizações dos ativos de redes, a fim de manter uma estrutura de redes de dados moderna e atualizada	STI
					ID 3.1.1.2 Implantar internet via *wi-fi* para atender as demandas de acesso externo (fora EB Net)	
					ID 3.1.1.3 Estruturar salas de VC.	

OEO 4 - INTEGRAR-SE AO NOVO SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE, APERFEIÇOANDO A DOUTRINA DE APOIO LOGÍSTICO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL (PROCESSOS CRÍTICOS)						
FCS	**Iniciativas**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Infraestrutura logística adequada	4.1 Adequação do CMA à nova estrutura logística do Exército	4.1.1 Aperfeiçoar a estrutura logística na Amazônia Ocidental (Prontidão Logística)	4.1.1 Transformar o Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA) em 12º Batalhão de Transporte de Selva (2020-2023)	M 4.1.1 percentual de cumprimento de metas estabelecidas pelo CDout/COTER por ano	ID 4.1.1.1 Concluir as metas estabelecidas pelo CDout/COTER por ano	Seç Plj da 12ª RM
			4.1.2 Reestruturação das Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS/12)	M 4.1.2 percentual de cumprimento de metas estabelecidas pela 12ª RM por ano.	ID 4.1.2.1 Concluir as metas estabelecidas pela 12ª RM por ano.	Seç Plj da 12ª RM
			4.1.3 Prosseguir com a implantação da Nova Concepção Logística na Amazônia (NCLAO)	M 4.1.3 percentual do cumprimento de metas estabelecidas pelas Entidades Patrocinadoras por ano.	ID 4.1.3.1Nível do cumprimento de metas estabelecidas pelas Entidades Patrocinadoras por ano.	Seç Plj da 12ª RM
			4.1.4 Validar o CCOL/12ª RM	M 4.1.4 percentual de 100% da validação do CCOL/12ª RM	ID 4.1.4.1 Nível de efetividade logística com a implantação do CCOL (ID CMA)	Seç Plj da 12ª RM
			4.1.5 Adequar a infraestrutura logística dos DEF/PEF/CEF, OM Fron e OM Log Sl	M4.1.5 percentual da infraestrutura logística dos DEF/PEF/CEF, OM Fron e OM Log Sl.	ID 4.1.5.1 Nível de efetividade logística dos DEF/PEF/CEF, OM Fron e OM Log Sl.	Seç Plj da 12ª RM
			4.1.6 Otimizar a gestão dos recursos oriundos do PDR Log	M 4.1.6 percentual da Gestão dos Recursos oriundos do PDR Log.	ID 4.1.6.1 Realizar 100% as atividades previstas no PDR Log/20 no ano A	Op SIAFI 12ª RM
Sistema de Informações Logísticas efetivo	4.2 Implantação de uma efetiva gestão logística no CMA	4.2.1 Implantar o Sistema Integrado de Gestão Logística	4.2.1 Implementar e Prosseguir com Sistema Integrado de Gestão Logística baseado em Tecnologia de Informações e Comunicações	M 4.2.1 percentual da implementação do Sistema Integrado de Gestão Logística em Tecnologia de Informação e Comunicações	ID 4.2.1.1 Grau de informatização da logística da Amazônia	SCOL da 12ª RM
					ID 4.2.1.2 Quantidade de OM com sua logística informatizada	

OEO 5 - RACIONALIZAR E MODERNIZAR O SEU SISTEMA DE GESTÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, GESTÃO DO BEM PÚBLICO E RECURSOS DISPONÍVEIS (PROCESSOS CRÍTICOS)						
FCS	**Iniciativas**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Inovação, previsibilidade e transparência na Gestão no bem público	5.1 Aperfeiçoamento da Governança	5.1.1 Aperfeiçoar o sistema de gestão da 12ª Região Militar	5.1.1 Institucionalizar, no âmbito regional a Gestão de Riscos, Controle e Integridade	M 5.1.1 percentual de 100% no âmbito Regional da Gestão de Riscos, Controle e Integridade.	ID 5.1.1.1 Realizar Palestras, inspeções e ações da Gestão de Riscos, Controle e Integridade no âmbito Regional	AG
			5.1.2 Institucionalizar, no âmbito regional, o planejamento estratégico organizacional	M 5.1.2 percentual de implantação do Planejamento Estratégico Organizacional, no âmbito Regional	ID 5.1.2.1 Realizara implantação do PEO, no âmbito Regional	AG
			5.1.3 Aperfeiçoar a gestão dos recursos recebidos das diversas Diretorias, adotando procedimentos para melhorar a qualidade da execução orçamentária	M 5.1.3 percentual da Gestão dos Recursos recebidos das diversas Diretorias e melhorias na qualidade da execução orçamentária	ID 5.1.3.1 Concluir a Gestão dos Recursos recebidos das diversas Diretorias e na execução orçamentária.	Esc Adm
Processos otimizados e estruturas racionalizadas	5.2 Implantação da Racionalização Administrativa	5.2.1 Racionalizar os processos	5.2.1 Institucionalizar, no âmbito regional a gestão de processos.	M 5.2.1 percentual da Gestão de processos no âmbito regional	ID 5.2.1.1 concluir a Gestão de processos no âmbito Regional	AG
			5.2.2 Contribuir na implantação da nova sistemática de fiscalização de produtos controlados	M 5.2.2 percentual da implantação da Nova Sistemática de Fiscalização de Produtos Controlados	ID 5.2.2.1 Otimizar o sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.	SFPC

OEO 6 - GERENCIAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS, COM IMPLICAÇÕES PARA A 12ª RM, EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES E DIRETRIZES DOS ESCALÕES SUPERIORES. (PROCESSOS CRÍTICOS)						
FCS	**Iniciativas**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Projetos estruturados e viáveis	6.1 Desenvolvimento de Projetos Estratégicos	6.1.1 Aperfeiçoar o Sistema de Gestão de Projetos da 12ª RM.	6.1.1 Coordenar a aplicação dos recursos financeiros oriundos dos Programas Estratégicos do Exército no âmbito da 12ª Região Militar	M 6.1.1 percentual da aplicação dos recursos oriundos dos Programas Estratégicos do Exército no âmbito da 12ª RM	ID 6.1.1.1 Concluir a aplicação dos recursos dos Programas Estratégicos do Exército no âmbito da 12ª RM.	Sec Plj da 12ª RM
				M 6.1.2 percentual de gestão de recursos do orçamento e de outras fontes	ID 6.1.2.1 Concluir a gestão de recursos do orçamento e de outras fontes	

OEO 7 - PRESERVAR OS VALORES, TRADIÇÕES E MEMÓRIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO (APRENDIZADO E CRESCIMENTO)						
FCS	**Iniciativas**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Difusão dos valores, história e tradições do Exército Brasileiro e da Amazônia	7.1 Desenvolvimento de programas de preservação dos valores da Instituição	7.1.1 Implementar programas de preservação dos valores militares	7.1.1 Incentivar a realização de eventos culturais e desportivos, para o desenvolvimento do espírito de corpo e de atitudes inerentes à caserna	M 7.1.1 Realizar no mínimo 3(três) Palestras e/ou Eventos que desenvolvam o espírito de corpo e de atitudes inerentes à caserna.	ID 7.1.1.1 concluir as atividades no Ano A, que desenvolvam o espírito de corpo e de atitudes inerentes à caserna.	3ª Seção

			7.1.2 Incentivar a realização de palestras voltadas a preservação e culto aos símbolos nacionais e a história dos militares na Amazônia	M 7.1.2 Realizar Palestras e atividades voltadas a preservação e culto aos Símbolos Nacionais e a História dos militares na Amazônia.	ID 7.1.2.1 Concluir as atividades voltadas a preservação e culto aos Símbolos Nacionais e a História dos militares na Amazônia, no Ano A	3ª e 5ª Seções

OEO 8 - APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE INSTRUÇÃO/CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL MILITAR, PROPORCIONANDO O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS (APRENDIZADO E CRESCIMENTO)						
FCS	**Iniciativas**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Quadros capacitados para identificar e neutralizar ações que possam comprometer os valores, os deveres e a ética militar	8.1 Desenvolvimento de programas de capacitação para o público interno	8.1.1 Implementar programas de capacitação do profissional militar para proporcionar o desenvolvimento das competências necessárias	8.1.1 Capacitar o militar para atuar em diversas nas áreas de interesse da força	M 8.1.1 Aumentar a capacitação dos militares para atuarem nas diversas áreas de interesse da Força	ID 8.1.1.1 Quantificar o número de militares capacitados no Ano A, nas diversas áreas de interesse da Força	3ª Seção, SFPC, Esc Adm, Esc Ap Asst e AG

FCS	Iniciativas	Ação Estratégica	Atividades	Meta	Indicador de Desempenho	Rspnl
Infraestrutura de Saúde adequada e atendimento humanizado	9.1 Desenvolvimento de ações de apoio à família militar	9.1.1 Aperfeiçoar a saúde assistencial e operacional	9.1.1 Adequar e revitalizar as instalações das Organizações Militares de Saúde	M 9.1.0 Aperfeiçoar as dependências das OMS da 12ª RM	ID 9.1.1.0 Atingir 100% das adequações das dependências das OMS da 12ª RM	Esc Adm Nº
				M 9.1.1 Concluir as reformas nas instalações dos ambulatórios e Laboratório do H Mil A Manaus, no Ano A	ID 9.1.1.1 Atingir 100% da reforma.	H Mil A Manaus
				M 9.1.2 Concluir a reforma da maternidade do H Mil A Manaus, no Ano A		
				M 9.1.3 Concluir a reparação do telhado do Pavilhão Central do H Mil A Manaus, no Ano A.		
				M 9.1.4 Concluir a Instalação Piso Vinílico no HGu PV, no Ano A.	ID 9.1.2.1 Atingir 100% da instalação e adequação das dependências.	HGu PV
				M 9.1.5 Concluir a adequação das instalações das dependências do HGu PV no Ano A		
				M 9.1.6 Concluir a instalação Elétrica no HGu SGC	ID 9.1.3.1 Atingir 100% da instalação Elétrica no Ano A	HGu SGC
Atendimento adequado as demandas de Assistência Social	9.1 Desenvolvimento de ações de apoio à família militar	9.1.2 Executar ações visando aperfeiçoar e ampliar os sistemas de Assistência Social, de Assistência Religiosa no âmbito do CMA	9.1.2 Consolidar o Sistema de Assistência Social (SASEx) (2020-2023)	M9.1.7 Difundir as atividades previstas no SASEx	ID 9.14.1 Realizar palestras e capacitações para os militares no âmbito do CMA, sobre o SASEx	Esc Ap Asst
			9.1.3 Adequar e melhorar os meios de hospedagem do EB, de Assistência Religiosa e de áreas de lazer no âmbito do CMA	M 9.1.8 Capacitar os integrantes dos meios de hospedagem.	ID 9.1.5.1 Capacitar em 100% os integrantes dos meios de hospedagem.	Esc Ap Asst
				M 9.1.9 Maior número das atividades religiosas	ID 9.1.6.1 Realização das atividades religiosas	Esc Ap Asst
		9.1.2 Executar ações visando aperfeiçoar e ampliar os sistemas de Assistência Social, de Assistência Religiosa no âmbito do CMA	9.1.4 Otimizar a gestão dos recursos da DCIPAS	9.1.9.1 Realizar 100% das atividades previstas no Calendário de Obrigações da DCIPAS, no Ano A	ID 9.1.7.1 Percentual de cumprimento do Calendário de Obrigações da DCIPAS-SSAS pelo Cmdo da 12ª Região	Esc Ap Asst
					ID 9.1.8.1 Percentual de cumprimento do Calendário de Obrigações da DCIPAS-SSAS pelo Cmdo17ª Bda Inf Sl	Cmdo17ª Bda Inf Sl
					ID 9.1.9.1 Percentual de cumprimento do Calendário de Obrigações da DCIPAS-SSAS pelo Cmdo Fron AC 4ºBIS	Cmdo Fron AC/4º BIS
					ID 9.1.9.2 Percentual de cumprimento do Calendário de Obrigações da	HGu SGC

Atendimento adequado as demandas de Assistência Social					DCIPAS-SSAS pelo HGu SGC	
					ID 9.1.9.23 Percentual de cumprimento do Calendário de Obrigações da DCIPAS-SSAS pelo Cmdo 16ª Bda Inf Sl	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
					ID 9.1.9.4 Percentual de cumprimento do Calendário de Obrigações da DCIPAS – SSAS - HGu PV	HGu PV
					ID 9.1.9.5 Percentual de cumprimento do Calendário de Obrigações da DCIPAS – SSAS – PM Gu BV	PM Gu BV
					ID 9.1.9.6 Percentual de cumprimento do Calendário de Obrigações da DCIPAS –SSAS - Cmdo Fron RR/7ºBIS	Cmdo Fron RR 7º BIS
Atendimento efetivo aos usuários		9.1.3 Criar estrutura específica para prestar assistência ao pessoal	9.1.5 Implantar os Postos de Atendimento Imediato EBF@CIL na 12ª RM	M 9.1.9.2 percentual da implantação dos Postos de Atendimento Imediato	ID 9.1.9.7 Percentual da implantação dos Postos de Atendimento Imediato no Ano A	Esc Pes
			9.1.6 Atendimento de horas de voo de Taxi aéreo	M 9.1.6;1 percentual de horas de voo de taxi aéreo	ID 9.1.6.2 Quantidade de horas de voo de taxi aéreo utilizadas	SSSau
			9.1.7 Atendimento de horas de voo de UTI aéreas	M 9.1.7;1 percentual de horas de voo de UTI aéreas	ID 9.1.7.2 Quantidade de horas de voo de UTI aéreas utilizadas	
			9.1.8 Atendimento de especialidades médicas solicitadas no voo da Saúde.	M 9.1.8.1 percentual de especialidades médicas atendidas no voo da Saúde	ID 9.1.8.2 Quantidade de especialidades atendidas no voo da Saúde	
Atendimento adequado as demandas dos Inativos e Pensionistas	9.2 Adoção de medidas para atender às demandas da inatividade	9.2.1 Implementar ações que satisfaçam as demandas da terceira idade	9.2.1Capacitar os atendentes da SIP/12ª para identificação de possíveis demandas da assistência social	M 9.2.1 Número de atendimentos e visitas domiciliares	ID 9.2.1.1 Maior número de atendimentos encaminhados	Esc Ap Asst
Processos otimizados e estruturas racionalizadas	9.3 Reestruturação da estrutura na 12ª Região Militar	9.3.1 Racionalizar os processos administrativos da12ª RM	9.3.1 Racionalizar os processos administrativos das RM	M 9.3.1 Rever e analisar os processos administrativos e sanar os gargalos	ID 9.3.1.1 Percentual da Adequação de todos os processos administrativos e os fluxos em até 100%.	AG

OEO 10 - BUSCAR A INTEGRAÇÃO PERMANENTE COM A SOCIEDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (INSTITUCIONAL)						
FCS	**Iniciativas**	**Ação Estratégica**	**Atividades**	**Meta**	**Indicador de Desempenho**	**Rspnl**
Intensificação de campanhas institucionais de comunicação social, proativas e incisivas.	10.1 Ampliação da divulgação das ações da 12ª RM	10.1 Elevar o nível de interatividade com a sociedade, principalmente com os formadores de opinião.	10.1 Intensificar a interação da 12ª RM aos diversos públicos externos.	M10.1 Aumentar a interação da 12ª RM aos diversos públicos externos	ID 10.1.1 Quantificar os eventos e contatos com os diversos públicos, no Ano A	5ª Seção

Desenvolvimento de ações de apoio a sociedade da Amazônia Ocidental				M 10. 2 Aumentar a divulgação dos Eventos da 12ª RM, na mídia do apoio as necessidades a Sociedade Amazonense Ocidental	ID 10.2.1 Número de eventos difundidos nas mídias.	

Gen Div - EDSON SKORA ROSTY
Comandante da 12ª Região Militar

Fl. Nº 47

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO SOBRE REQUISITOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E ASSINATURAS DIGITAIS

Em atenção ao Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que trata da digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais, DECLARO, sob penas da Lei, que os documentos digitalizados do presente processo licitatório são originais e fazem parte da licitação, ora a ser analisado por esse órgão da AGU.

Entretanto, é mister informar ao Advogado da União, parecerista do presente processo, que todos os documentos foram digitalizados em volumes de até 10 Mb conforme as orientações provenientes da CJU-MG/AGU, estando com a resolução mínima 300 dpi, cor preto e branco, e no modo pesquisável, com todas as páginas legíveis e em condições de análise.

Manaus /AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

NUP do Processo: 64321.019352/2023-93

Objeto: Contratação da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A– EBC** – para a prestação de Serviços de distribuição da Publicidade Legal da Administração Pública Federal – por Inexigibilidade de Licitação.

Valor inicial estimado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Atesto que o presente processo, referindo-se a contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Manaus – AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE DO PROCESSO

Declaro que a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal. Este serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em veículos da impressa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Concretizando assim, Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, *CAPUT* da Lei 14.133/2021.

Do acima exposto, declaro que os serviços da EBC são de pouca complexidade e guardam a singularidade devido ser o único órgão da esfera federal que realiza as publicações das matérias em jornais de grande circulação, devido o monopólio legal instituído pelo Art. 8º inciso VII, da Lei 11.652/2008.

Manaus /AM, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

CONTRATANTE: O Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, na cidade de Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **AUTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL, Tenente-Coronel,** Ordenador de Despesas do Cmdo Da 12ª RM, nomeado pela Portaria do Comandante da 12ª RM nº 40.394 de 20 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº 082.332.577-61, portador da Carteira de Identidade nº 011.121.304-7 MD/EB, residente na cidade de Manaus-AM.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3173026/SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.221.621-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 308.397.896-9/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.935.310-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 519/2023.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** por intermédio da **Área regimentalmente competente,** que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo**, **contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE.**

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA,** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br."

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

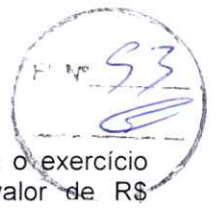
c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA,** para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R$ _____ (_____, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____ (____), subordinada ao Programa de Trabalho nº



____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº_____, no valor de R$ _____ (___), emitida em __/__/__.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2,** desta Cláusula**,** será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade**,** na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA,** na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA,** a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA,** para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de 5 anos) contados do(a) a partir da data da assinatura., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021

9.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

Fl. Nº 55

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a IV do art. 139 da Lei n° 14.133/2021;

b) Nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Consensualmente nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei n° 14.133/2021.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE,** com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei n° 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada

Fl. Nº 56

por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusuias e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Manaus/AM, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento **em 02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fl. Nº 57

Manaus, AM de ___ de _____ de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade
OS n° 473/2023

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 519/2023/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Fl. Nº 58

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 /2023

1. REFERÊNCIA	
CONTRATADA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC
CNPJ	09.168.704/0001-42

2. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras matérias de necessidade do Comando da 12ª Região Militar, em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

4. AMPARO LEGAL

Lei Nr 14.133/2021, artigo 74 *caput*.

5. DESPACHO

Considerando concluídos os atos preparatórios, bem como atendidas e/ou justificadas as recomendações contidas no Parecer Referencial nº 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, a contratação objeto do presente processo poderá ser efetuada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, encaminhamos para autorização da autoridade competente, na forma prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Manaus–AM, 5 de Setembro de 2023.

ALBERTO ARAÚJO MANHÃES – 1º Ten
Encarregado do Setor de Material do Comando da 12ª Região Militar

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (INC. VIII, ART. 72 DA LEI Nº 14.133/21)

Constatada a regularidade dos atos procedimentos, AUTORIZO a contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação Nr 01/2023, com fulcro no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 em favor da empresa Brasil de Comunicação – EBC, inscrita n CNPJ Nr 09.168.704/0001-42, nos termos constantes do Processo Administrativo Nr 64321.019352/2023-93.

Em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 72, encaminhe-se os autos para divulgação da Inexigibilidade de Licitação Nr 01/2023.

Manaus–AM, 5 de Setembro de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – TC
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

Fl. Nº 54

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
"Forte Mendonça Furtado"

Quartel Manaus-AM, 13 de março de 2023
(segunda-feira)

BOLETIM INTERNO DO CMDO 12ª RM Nº 48/2023

Para conhecimento deste QG e execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

PARA O DIA 14 MAR 22 (TERÇA-FEIRA)

a. **SERVIÇO EXTERNO**:

1) Sargento de Sobreaviso ao SSAS/12: **a cargo da Cia C 12ª RM**.

b. **SERVIÇO INTERNO**:

1) Oficial de Dia ao QG/12ª RM: 2º Ten OTT **VIANA**; e

2) Adjunto do Oficial de Dia ao QG: **a cargo da Cia C 12ª RM**.

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E AGENTE DIRETOR DO CMDO 12ª RM - concessão

Ordenador de Despesas

Delego a competência para exercer a função de Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, com todas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no Regulamento de Administração do Exército-RAE, a contar de 2 MAR 23.

Agente Diretor

Delego a competência para exercer a função de Agente Diretor, devendo exercer a direção integral das atividades administrativas deste Grande Comando Territorial, a contar de 2 MAR 23.

Ten Cel Inf ARTHUR JOSÉ MARINS **PIMENTEL**

Em consequência, os Ch Esc/Seç deste G Cmdo Ter, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 40.377 de 8 MAR 23, do OD 12ª RM)

b. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

1) APRESENTAÇÃO

Apresentou-se, em 25 FEV 23, por ter desistido de vinte e dois (22) dias trânsito e estar pronto para o serviço.

1º Ten QAO **LUCIANO** DA SILVA **CRUZ**

Em consequência, a Aj G do Cmdo 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 40.408 de 9 MAR 23, da Aj G Cmdo 12ª RM)

Apresentou-se, em 24 JAN 23, por ter iniciado o recebimento do cargo e dos encargos da função de Delegado de Serviço Militar.

(Por não ter sido publicado na data oportuna)

1º Ten QAO LUIS CARLOS SILVEIRA **LEMES**

Em consequência, a Aj G 12ª RM, o Esc Pes 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 40.392 de 9 MAR 23, do Esc Pes 12ª RM)

Apresentou-se, em 24 JAN 23, por ter iniciado a passagem do cargo e dos encargos da função de Delegado de Serviço Militar.

(Por não ter sido publicado na data oportuna)

1º Ten QAO ANDERSON SILVA **MACHADO**

Em consequência, a Aj G 12ª RM, o Esc Pes 12ª RM, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 40.397 de 9 MAR 23, do Esc Pes 12ª RM)

Apresentou-se, em 1º MAR 23, por ter sido nomeado Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), e estar pronto para o serviço.

S Ten Veterano PTTC **RICARDO** SÉRGIO DE OLIVEIRA

Em consequência:

- designo para o Serviço de Veteranos e Pensionistas (SVP), do Comando da 12ª Região Militar, a contar

Fl. Nº 61

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6° ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC). Monopólio legal, instituído pelo art. 8º, VII, da Lei 11.652/08, condicionado à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU.

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/21. Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8º, §2º, Inciso II, da Lei nº 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA..

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

Fl. nº 62

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e,

ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

> 109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g.* vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

Fl. Nº 614

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
>
> (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **Enunciado BPC nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Fls. Nº 65

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação pertinente.

II.3. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

33. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5º, da Lei nº 11.652/2008 e o artigo 1º do Decreto nº 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

34. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

> Art. 8º Compete à EBC: (...)
>
> VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
>
> (...).
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.
>
> § 2º É dispensada a licitação para a:
>
> (...)
>
> II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

35. Por seu turno, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:

> Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> (...)

Fl. Nº 67

> § 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

36. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial, é de se destacar o que prescreve o artigo 8º, VII, da Lei nº 11.652/2008, supratranscrito. Os serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

37. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08.**

38. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

> 32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação,** nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

39. Referido Parecer faz referência ao Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário que assentou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister", isto é, a inviabilidade de competição decorre de imposição legal, que determina que a distribuição da publicidade legal seja realizada pela EBC, de modo que a Administração Pública não tem outra alternativa.

40. Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, da nova lei

41. Nem se diga que a contratação direta por inexigibilidade no presente caso estaria vedada pelo art. 74, III, da Lei 14.133/21. A referida vedação --- de utilização da inexigibilidade para contratação de serviços de "publicidade e divulgação" --- já estava presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sobre a qual o TCU entendeu que:

> "Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do insculpido no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avalisada (sic) pela Constituição Federal."
>
> (Excerto do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Adylson Motta, Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário)

42. Outrossim, segundo o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU**, embora o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.652/2008, fale em "licitação dispensada", a exegese unicamente gramatical do referido dispositivo não se desvela suficiente para extrair do seu texto o sentido que melhor se coaduna com o sistema em que está inserido. Tal dispositivo deve ser lido, portanto, à luz do **monopólio legal** estabelecido pelo inciso VII, do *caput* do art. 8º da mesma lei:

> 25. De tal operação resulta que a correta interpretação de referido dispositivo é a de que, ao utilizar a expressão "dispensada a licitação", a Lei 11.652/08 teria se limitado, tão-somente, a esclarecer que a EBC poderia ser contratada diretamente pela Administração Pública Federal, independentemente de prévio processo licitatório.
>
> (...)

28. Assim sendo, apesar do quanto disposto no inciso II, do §2º, do art. 8º, da Lei 11.652-08, entendo que o inciso VII, *caput*, do mesmo artigo, manteve, em favor da EBC, o "monopólio legal" da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, devendo, porém, os agentes desta última, nos termos da jurisprudência do TCU, exigir que a EBC pratique preços compatíveis com o mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes.

43. Pois bem. A contratação direta da EBC não autoriza fazê-lo a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, conforme consta do **Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.
>
> 1. **Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico**, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.
>
> 2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.
>
> 3. **Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93**, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º).

44. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado** à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

45. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, assim ementada:

> É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

46. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. A *contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, **sendo inaplicáveis as disposições da presente manifestação referencial**.

47. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os de mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado;

- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;

- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;

- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;

- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;

- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre um ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;

- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);

- Nos termos do art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/08, se o preço estiver compatível com o de mercado, os órgãos ou entidades são proibidos licitar, sendo inafastável a contratação direta da EBC.

48. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, consequentemente, da solução a ser adotada no caso.

49. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

50. De qualquer forma, é bom ressaltar que **a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta**, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. **Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela e-CJU/SSEM.**

II.4. Instrução processual.

51. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Fls. Nº 70

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

52. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

53. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.4.1. Estudo Técnico Preliminar.

54. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

55. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Fl. Nº 21

> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
>
> § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

56. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

58. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.4.2. Análise de riscos.

59. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

60. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

61. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.4.3. Termo de Referência.

62. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

63. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.4.4. Adequação orçamentária.

64. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

65. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
>
> (...)
>
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> (...)

> **Lei nº 14.133, de 2021**
>
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
>
> (grifou-se)

66. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Fl. Nº 73

II.4.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

68. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts.72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

69. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

70. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da EBC ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

71. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

72. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

73. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

74. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

75. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

> A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

76. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.4.6. Razão da escolha do contratado.

77. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de lei impondo a contratação direta (monopólio legal).

II.4.7. Pesquisa de preço.

78. A pesquisa de preço no presente caso ganha especial relevo.

79. Conforme explanado anteriormente, a contratação direta da EBC por inexigibilidade de licitação configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado.

80. Assim, tem-se que os órgãos ou entidades federais somente são obrigados a contratar diretamente a EBC quando os preços desta estejam compatíveis com os de mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.

81. A demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por inexigibilidade de licitação.

82. Assim, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

83. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

84. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

85. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

86. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de

objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Fl. Nº 75

88. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

89. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

90. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

91. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

92. Após a realização da pesquisa de preços, caso os órgãos ou entidades federais verifiquem que os preços praticados pela EBC estão incompatíveis com aqueles verificados no mercado, recomenda-se, na linha do Despacho n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, que:

> a) o órgão ou entidade contratante estabeleçam contato/diálogo com a EBC para que a mesma seja provocada a praticar preços compatíveis com os mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes;
>
> b) se, mesmo após tentativa de diálogo, o órgão ou entidade encontrarem preços inferiores e a empresa pública não apresentar preço compatível, deve-se aplicar a Lei de Licitações para a contratação do serviço pretendido, devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública.

II.4.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

93. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade

de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

94. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

95. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.4.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.

96. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

> "A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".
> (SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

98. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5. Termo de contrato e prazo de vigência.

99. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

100. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

101. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociação dos preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

102. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que, quando sob a égide da Lei n. 8.666/93, a praxe era a de fixação do prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

> 1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC,

mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8°, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9°, § 3°, do Decreto n° 6.555/08).

103. Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

104. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

Valor estimado (Valor de referência): R$_____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa n° 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

105. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa n° 55, do Advogado-Geral da União.

106. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

107. Nos termos do art. 50, VII, da Lei n° 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos n° 826/2011 e n° 521/2013 - Plenário; n° 1.449/2007 e n° 1.333/2011 - 1ª Câmara; n° 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Fls. Nº 78

108. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094547071 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-02-2023 16:15. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/09/2023 11:25:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

JBWEB000065: HTTP Status 500 - #{cadinMB.actionBtnPesquisar}: java.lang.NullPointerException

Fl. Nº 80

JBWEB000309: type JBWEB000066: Exception report

JBWEB000068: message #{cadinMB.actionBtnPesquisar}: java.lang.NullPointerException

JBWEB000069: description JBWEB000145: The server encountered an internal error that prevented it from fulfilling this request.

JBWEB000070: exception

```
javax.servlet.ServletException: #{cadinMB.actionBtnPesquisar}: java.lang.NullPointerException
        javax.faces.webapp.FacesServlet.service(FacesServlet.java:277)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:530)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseXMLFilter.doXmlFilter(BaseXMLFilter.java:206)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.handleRequest(BaseFilter.java:290)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.processUploadsAndHandleRequest(BaseFilter.java:388)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:515)
```

JBWEB000071: root cause

```
javax.faces.FacesException: #{cadinMB.actionBtnPesquisar}: java.lang.NullPointerException
        com.sun.faces.application.ActionListenerImpl.processAction(Unknown Source)
        javax.faces.component.UICommand.broadcast(UICommand.java:387)
        org.ajax4jsf.component.AjaxActionComponent.broadcast(AjaxActionComponent.java:55)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processEvents(AjaxViewRoot.java:329)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.broadcastEventsForPhase(AjaxViewRoot.java:304)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processPhase(AjaxViewRoot.java:261)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processApplication(AjaxViewRoot.java:474)
        com.sun.faces.lifecycle.InvokeApplicationPhase.execute(Unknown Source)
        com.sun.faces.lifecycle.Phase.doPhase(Unknown Source)
        com.sun.faces.lifecycle.LifecycleImpl.execute(Unknown Source)
        javax.faces.webapp.FacesServlet.service(FacesServlet.java:265)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:530)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseXMLFilter.doXmlFilter(BaseXMLFilter.java:206)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.handleRequest(BaseFilter.java:290)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.processUploadsAndHandleRequest(BaseFilter.java:388)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:515)
```

JBWEB000071: root cause

```
javax.faces.el.EvaluationException: java.lang.NullPointerException
        javax.faces.component.MethodBindingMethodExpressionAdapter.invoke(MethodBindingMethodExpressionAdapter.java:102)
        com.sun.faces.application.ActionListenerImpl.processAction(Unknown Source)
        javax.faces.component.UICommand.broadcast(UICommand.java:387)
        org.ajax4jsf.component.AjaxActionComponent.broadcast(AjaxActionComponent.java:55)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processEvents(AjaxViewRoot.java:329)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.broadcastEventsForPhase(AjaxViewRoot.java:304)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processPhase(AjaxViewRoot.java:261)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processApplication(AjaxViewRoot.java:474)
        com.sun.faces.lifecycle.InvokeApplicationPhase.execute(Unknown Source)
        com.sun.faces.lifecycle.Phase.doPhase(Unknown Source)
        com.sun.faces.lifecycle.LifecycleImpl.execute(Unknown Source)
        javax.faces.webapp.FacesServlet.service(FacesServlet.java:265)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:530)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseXMLFilter.doXmlFilter(BaseXMLFilter.java:206)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.handleRequest(BaseFilter.java:290)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.processUploadsAndHandleRequest(BaseFilter.java:388)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:515)
```

JBWEB000071: root cause

```
java.lang.NullPointerException
        java.util.Objects.requireNonNull(Objects.java:203)
        java.util.Arrays$ArrayList.<init>(Arrays.java:3813)
        java.util.Arrays.asList(Arrays.java:3800)
        br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.business.implementation.CadinBCImpl.consultarWebservice(CadinBCImpl.java:175)
        br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.business.implementation.CadinBCImpl.pesquisar(CadinBCImpl.java:104)
        Br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.facade.implementation.CadinFacadeImpl.pesquisar(CadinFacadeImpl.java:26)
        br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.ui.managedbean.CadinMB.executarConsulta_aroundBody4(CadinMB.java:101)
        br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.ui.managedbean.CadinMB.executarConsulta_aroundBody5$advice(CadinMB.java:57)
        Br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.ui.managedbean.CadinMB.executarConsulta(CadinMB.java:1)
        br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.ui.managedbean.CadinMB.actionBtnPesquisar_aroundBody2(CadinMB.java:95)
        br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.ui.managedbean.CadinMB.actionBtnPesquisar_aroundBody3$advice(CadinMB.java:57)
        Br.gov.fazenda.tesouro.siafi.tabelas.ui.managedbean.CadinMB.actionBtnPesquisar(CadinMB.java:1)
        sun.reflect.GeneratedMethodAccessor10209.invoke(Unknown Source)
        sun.reflect.DelegatingMethodAccessorImpl.invoke(DelegatingMethodAccessorImpl.java:43)
        java.lang.reflect.Method.invoke(Method.java:498)
        org.apache.el.parser.AstValue.invoke(AstValue.java:258)
        org.apache.el.MethodExpressionImpl.invoke(MethodExpressionImpl.java:278)
        org.jboss.weld.util.el.ForwardingMethodExpression.invoke(ForwardingMethodExpression.java:40)
        org.jboss.weld.el.WeldMethodExpression.invoke(WeldMethodExpression.java:50)
        com.sun.facelets.el.TagMethodExpression.invoke(TagMethodExpression.java:68)
        javax.faces.component.MethodBindingMethodExpressionAdapter.invoke(MethodBindingMethodExpressionAdapter.java:88)
        com.sun.faces.application.ActionListenerImpl.processAction(Unknown Source)
        javax.faces.component.UICommand.broadcast(UICommand.java:387)
        org.ajax4jsf.component.AjaxActionComponent.broadcast(AjaxActionComponent.java:55)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processEvents(AjaxViewRoot.java:329)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.broadcastEventsForPhase(AjaxViewRoot.java:304)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processPhase(AjaxViewRoot.java:261)
        org.ajax4jsf.component.AjaxViewRoot.processApplication(AjaxViewRoot.java:474)
        com.sun.faces.lifecycle.InvokeApplicationPhase.execute(Unknown Source)
        com.sun.faces.lifecycle.Phase.doPhase(Unknown Source)
        com.sun.faces.lifecycle.LifecycleImpl.execute(Unknown Source)
        javax.faces.webapp.FacesServlet.service(FacesServlet.java:265)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:530)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseXMLFilter.doXmlFilter(BaseXMLFilter.java:206)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.handleRequest(BaseFilter.java:290)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.processUploadsAndHandleRequest(BaseFilter.java:388)
        org.ajax4jsf.webapp.BaseFilter.doFilter(BaseFilter.java:515)
```

JBWEB000072: note JBWEB000073: The full stack trace of the root cause is available in the JBoss Web/7.5.9.Final-redhat-1 logs.

JBoss Web/7.5.9.Final-redhat-1

Fl. Nº 81

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42**	DUNS®:	**914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**		
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/07/2024**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**20/09/2023**
FGTS		Validade:	**13/09/2023**
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**26/09/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**03/10/2023**
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Fl. Nº 92

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42** DUNS®: **914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Demais**

Vínculos:

CPF:	**107.701.088-57**
Nome:	**DENILSON MORALES DA SILVA**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**ADMINISTRADOR/GERENTE**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

CPF:	**066.352.021-53**
Nome:	**HELIO MARCOS PRATES DOYLE**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin e Responsavel Legal**

CPF:	**852.352.881-49**
Nome:	**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**
Lotação:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO**
Cargo/Função na APF:	**DIRETOR(A) GERAL**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

FL. Nº 83

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 09.168.704/0001-42

LIMPAR

Data da consulta: 05/09/2023 11:21:27
Data da última atualização: 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA

Nenhum registro encontrado

Rubrica
Fls. Nº 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 46331701/2023
Expedição: 05/09/2023, às 11:22:03
Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
* Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
* Lista 3A– Preenchida para **aquisições,** tanto por inexigibilidade como dispensa;
* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	LISTAS A SEREM PREENCHIDAS
Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica[1].

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de

assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 **(cinco) listas** distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Resposta SIM	02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Resposta N/A	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Resposta SIM	06-07
Consta documento de formalização de demanda?[5]	Resposta	04-05
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6]	Resposta	32

FLS Nº 87

Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]	Resposta SIM	30
Há Estudo Técnico Preliminar?[8]	Resposta SIM	11 - 15
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9]	Resposta SIM	
Há Análise de Riscos?[10]	Resposta SIM	16 - 17
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[11]	Resposta N/A	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Resposta N/A	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Resposta NÃO	
Há termo de referência?[14]	Resposta SIM	23 - 29
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[15]	Resposta SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta NÃO	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[16]	Resposta NÃO	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[17]	Resposta SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta N/A	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[18]	Resposta N/A	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[19]	Resposta N/A	

Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?[20]	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente?[21]	Resposta SIM	5'8
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[22]	Resposta N/A	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?[23]	Resposta SIM	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?[24]	Resposta SIM	20-23
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?[25]	Resposta SIM	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?[26]	Resposta N/A	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?[27]	Resposta N/A	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?[28]	Resposta N/A	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?[29]	Resposta N/A	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a	Indicação do local do

Fl. Nº 89

	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?[30]	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?[31]	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?[32]	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?[33]	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?[34]	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?[35]	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA <u>AQUISIÇÕES</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR	Atende plenamente a	Indicação do local do

Fl. Nº 90

DISPENSA DE LICITAÇÃO	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[36]	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[37]	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[38]	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[39]	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[40]	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[41]	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[42]	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[43]	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[44]	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[45]	Resposta	

[1] ON AGU 69/2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo

Fl. Nº 91

órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[7] Art. 18 da Lei 14133/21

[8] Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[10] Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[11] Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[14] Art. 72, I, da Lei 14133/21

[15] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

[16] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

[17] Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

[18] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[19] Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

[20] Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

[21] Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

[22] Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

[23] Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

[24] Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

[25] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

[26] Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

[27] Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

[28] Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

[29] Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

[30] Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

[31] Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

[32] Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

[33] Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

[34] art. 75, §4º, da Lei 14133/21

[35] art. 75, §4º, da Lei 14133/21

[36] Art. 40, II, da Lei 14133/21

[37] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

[38] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[39] Art. 41, I, da Lei 14133/21

[40] Art. 41, III, da Lei 14133/21
[41] Art. 44 da Lei 14133/21
[42] Art. 47, I, da Lei 14133/21
[43] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
[44] Art. 48 da Lei 14133/21
[45] Art. 49 da Lei 14133/21

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: [illegible]

Encerrar Inexigibilidade

05/09/2023 09:58:48

Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação: 160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00001/2023	Lei nº 14.133/2021	Art. 74º	Caput

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-009466/2023

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras matérias de necessidade do Comando da 12ª Região Militar, em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R$)
1	20.000,00

Encerrar Compra

Inexigibilidade

Solução SERPRO

Folha 95

Ato de Contratação Direta nº 00001/2023

Acessar Contratação

Último atualização 05/09/2023

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/09/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-009466/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras matérias de necessidade do Comando da 12ª Região Militar, em jornal diario de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Informação complementar:

Com base no CAPUT do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Publicação Livro / Materia - Periodica / Oficial	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	

Total de Itens: 1 Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos de licitações e contratos administrativos abrangidos pela nova lei.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas e mantido pelo Tribunal de Contas da União, com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um dos produtos do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2021, firmado entre o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Economia.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos documentos publicados em contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Acesso à Informação

Ouvidoria

Termos de Uso

Política de Privacidade

Fale Conosco

Sobre o PNCP

Manual do Usuário

Perguntas Frequentes

Glossário

Legislação

Acesso API

Acesso Dados Abertos

Mapa do Site

Versão 2.0.0 (beta)

Desenvolvido pela DTI - TCU

Acesso à Informação

FL Nº 96

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

CONTRATANTE: O Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.123, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, na cidade de Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Sr. **ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL, Tenente-Coronel,** Ordenador de Despesas do Cmdo Da 12ª RM, nomeado pela Portaria do Comandante da 12ª RM n° 40.394 de 20 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº 082.332.577-61, portador da Carteira de Identidade nº 011.121.304-7 MD/EB, residente na cidade de Manaus-AM.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória N° 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3173026/SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.221.621-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 308.397.896-9/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.935.310-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 519/2023.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** por intermédio da **Área regimentalmente competente,** que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

e) Cabe ao (à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE.**

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA,** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.



g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br."

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE a:**

a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA,** para os fins deste Contrato;
d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R$ **20.000,00 (vinte mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139, subordinada ao Programa de Trabalho nº 171460, da Unidade Orçamentária nº 160014 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023, comprometida na Nota de Empenho nº 2023NE000837, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), emitida em 05/09/2023.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2,** desta Cláusula**,** será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade**,** na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA,** na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA,** a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado

pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA,** para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021

9.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a IV do art. 139 da Lei n° 14.133/2021;
b) Nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
c) Judicialmente, nos termos da legislação;
d) Consensualmente nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei n° 14.133/2021.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE,** com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei n° 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso

Fl. Nº 101

de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes

CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Manaus/AM, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento **em 02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, AM de 05 de setembro de 2023.

ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade
OS n° 473/2023

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 519/2023/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Retorno - 2006

SERV DE CONTROLE INTERNO

- [] ESC PES
- [] ESC LOG
- [] ESC ADM
- [] AJ CHEFIA
- [] E3
- [] APO
- [] SALC
- [] SIP
- []

DATA: 10/10/23